À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Tomada de Preços n.º 01/2019

Processo Licitatório n.º 10/2019

Trata-se de análise jurídica sobre recursos propostos pelas empresas JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP, BASEW ENGENHARIA EIRELI e VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA em face da decisão desta Comissão que deliberou pela inabilitação das recorrentes.

A empresa JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP foi inabilitada, em razão de não ter apresentado a documentação exigida no item 2.1, "m", referente a apresentação do balanço patrimonial. Correto o julgamento da Comissão, contudo, sendo a empresa de pequeno porte, esta utilizou-se da previsão do item 2.6 e apresentou a documentação faltante, razão pela qual, deve ser habilitada no certame.

A empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI foi desclassificada por não atender o item 2.1 "I" do edital, referente ao atestado de capacidade técnica. Conforme julgado pela Comissão a empresa juntou atestado de obra que não é compatível ao objeto da licitação. Apesar das razões lançadas em recurso, por mais que se justifique que comprovou a execução de estrutura em concreto armado, não obteve êxito em demonstrar sua capacidade em realizar esta execução sobre o leito de um rio, razão pela qual, entendemos correto o julgamento da Comissão. Já quanto ao não atendimento ao item 2.1"m" do edital, a empresa por ser EPP, também poderia se utilizar da previsão do item 2.6., no entanto, não é o caso, porquanto não atendeu ao item 2.1"l".

A empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS

LTDA foi inabilitada por não atender ao item 2.1"j" do edital, vieram as razões, que colaciona o atestado de execução de obra, de fls 102. Analisando este, verificamos que não há firma reconhecida no atestado, conforme exigência editalícia, razão pela qual, entendemos correto o julgamento da Comissão.

Destarte, tenho que assiste razão a empresa Recorrente, JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP devendo a mesma ser habilitada, com fulcro nas alegações, fatos e documentos que a administração possui nesta data. Nada impede que a administração reveja seus atos caso entenda necessário. Quanto as demais recorrentes, correta a inabilitação por parte da Comissão.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 14 de março de 2019.

Grasiele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral